



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)
CHAMADA PÚBLICA nº 23/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23369.001482/2024-27

Chamada Pública nº 23/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024.

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus Restinga*, pessoa jurídica de direito público, com sede em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Rudinei Muller, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei Nº 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 /2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda entre os dias 01/10/2024 a 01/11/2024 , nas dependências da Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Campus Restinga, com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285- Bairro Restinga, CEP: 91791-508 em Porto Alegre/RS ou, PREFERENCIALMENTE, de forma eletrônica, NO E-MAIL: licitacao@restinga.ifrs.edu.br

A abertura da sessão ocorrerá às 14hs (Horário de Brasília) do dia 01/11/2024. A sessão pública ocorrerá através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, se assim optarem. A sessão pública será transmitida por meio da seguinte chamada de vídeo: <https://meet.google.com/zpc-wujx-hww>

Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Restinga, constituída pela Portaria RESTINGA/IFRS nº 129, de 21 de junho de 2024, independentemente da presença dos interessados. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante

a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1a qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma	950	R\$ 6,28	R\$ 5.966
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1a qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada.	Quilograma	899	R\$ 10,05	R\$ 9.034,95
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA					R\$ 15.000,95

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Restinga, Exercício financeiro do ano corrente:

- 2.1.1. Gestão/Unidade: 26419/158326;
- 2.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03;
- 2.1.3. PTRES: 231643;
- 2.1.4. Fonte: 1000000000;
- 2.1.5. PI: L2994P2300R.

3. PREÇO

- 3.1.** A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024, utilizado como referência o valor médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1.** Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)

- 4.1.1.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 4.1.1.2.** Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.1.2.1.** Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- 4.1.1.3.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4.1.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 4.1.1.5.** Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

- 4.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.1.2.2.** Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.2.2.1.** Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- 4.1.2.3.** Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.1.2.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.2.5.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 4.1.2.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- 4.1.2.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 4.1.2.8.** Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- 4.1.3. Demais grupos fornecedores (organizações informais):**
 - 4.1.3.1.** Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - 4.1.3.2.** Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa emitido nos últimos 60 dias;
 - 4.1.3.2.1.** Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
 - 4.1.3.3.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - 4.1.3.4.** Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
 - 4.1.3.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.
- 4.2.** Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.
- 4.3.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.4.** Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Restinga poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Restinga, caso seja necessário.
- 4.5.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).
- 4.6.** Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 1.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens,

encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

- 4.7. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com a Resolução GGPAА № 8/2024 e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, **SE SOLICITADO(S)**, deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.
- 6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
- 6.6. As amostras **poderão ser dispensadas**, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no IFRS-Campus Restinga situado na Rua Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, CEP: 91791-508- Porto Alegre/RS, as especificações da entrega e periodicidade estão melhores descritas em tópico específico do Termo de Referência (Anexo I);

8. PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@restinga.ifrs.edu.br
- 9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado via e-mail: licitacao@restinga.ifrs.edu.br
- 10.1.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Restinga (Rua Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, CEP: 91791-508- Porto Alegre/RS) no horário das 08 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
- 11.2.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 11.3.** Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 11.4.** Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.
- 11.5.** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.
- 11.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto No 11.802 de 28 de novembro de 2023.
- 11.7.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.
- 11.8.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.8.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 11.8.2. Anexo II – Modelos de Proposta de venda;

- 11.8.3. Anexo III - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);
- 11.8.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
- 11.8.5. Anexo V – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores
- 11.8.6. Anexo VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- 11.8.7. Anexo VII – Minuta de Contrato;
- 11.8.8. Anexo VIII – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros Órgãos).

RUDINEI MULLER
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
Portarias nº 141/2024/IFRS e 223/2020/IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Processo Administrativo n. 23369.001482/2024-27

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1a qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma	950	R\$ 6,28	R\$ 5.966,00
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1a qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada.	Quilograma	899	R\$ 10,05	R\$ 9.034,95

Total:	R\$ 15.000,95
--------	---------------

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze), contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,95 (quinze mil reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública:
 - 3.1.1. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo;
 - 3.1.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo; e
 - 3.1.3. Os Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica.
 - 3.1.4. Para fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, quando não for apresentada a DAP válida ou CAF ativo, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme estabelecido no Art. 11, § 2º da Resolução CGPAA nº 08/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- 4.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- 4.1.3. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A área requisitante do Campus Restinga encaminhará à contratada após a emissão de nota de empenho e formalização do contrato o cronograma de entregas.
 - 5.1.1. As solicitações de fornecimento sempre serão realizadas por meio do Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 5.2. O IFRS – Campus Restinga reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Alberto Hoffmann, 285 | Bairro Restinga | CEP: 91791-508 | Porto Alegre/RS. no horário das 08h até às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta- feira, conforme horários e quantidades a serem acordados no cronograma previsto no subitem 5.1.
 - 5.4.1. Os itens devem ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal e no momento de sua entrega será elaborado o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, na qual se atestará o seu recebimento.

- 5.5. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.6. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.7. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior àquele informado na descrição do item, ou, no mínimo, equivalente à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.8. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 5.9. Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 5.10. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:
 - I - isentos de substâncias terrosas;
 - II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - IV - sem umidade externa anormal;
 - V - isentos de odor e sabor estranhos; e
 - VI - isentos de enfermidades.
- 5.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
 - 5.11.1. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

- 5.12. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a E.Ex. e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- 5.12.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.
- 5.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou outro servidor que o substitua, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.15.2. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2o).
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2o).
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31o).
- 7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O critério para a seleção das propostas seguirá o estipulado no Art. 13 da Resolução PAA nº 8, de 30 de julho de 2024. As propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- 8.1.1. projetos de fornecedores do próprio município (Porto Alegre/RS);

- 8.1.2. projetos das regiões geográficas imediatas;
 - 8.1.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;
 - 8.1.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
 - 8.1.5. projetos de outras UFs.
- 8.2. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica. (Art. 13, Parágrafo único, Resolução CGPAA nº 08/2024)
- 8.3. Realizada a ordenação indicada no subitem 8.1, para cada grupo de projetos de venda será observada a ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 14 da Resolução PAA nº 8, de 30 de julho de 2024.
- 8.4. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores do município, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 8.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.
- 8.5. As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

Porto Alegre/RS, 30 de setembro de 2024.

DENISE ELISABETE DA SILVA GORSKI
Mat. Siape 3008184
Integrante Requisitante

CAROLINE PEREIRA
Mat. Siape 3306415
Integrante Administrativo

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 12 de 18 de junho de 2024)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo sob Protocolo SIPAC nº 23369.000417/2024-84

1.1. Designação da Equipe de Planejamento

Ordem de Serviço nº 12/2024/RESTINGA/IFRS

1.2. Diretrizes que Norteiam o ETP

- [Constituição Federal de 1988](#), arts. 6º e 208, que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando;
- [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- [Instrução Normativa 58/2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- [Lei nº 11.947/2009](#), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- [Resolução CD/FNDE nº 06/2020](#), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- [Resolução CD/FNDE nº 20/2020](#), que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- [Lei nº 12.512/2014](#), que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- IN Seges/MPDG nº 02, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006;
- IN Seges/MPDG nº 03, de 27 de maio de 2019, que altera a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- [Lei Estadual nº 15.216/2018/RS](#), que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul;
- [Decreto Estadual nº 54.994/2020](#), que regulamenta a Lei nº 15.216/2018;
- RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos

Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos; e

- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- [Lei nº 14.628/2023](#), que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à oferta de lanche escolar, no ambiente institucional e durante o período letivo, aos alunos regularmente matriculados na educação básica do *Campus Restinga*.

3. ÁREA REQUISITANTE

Direção de Ensino- Campus Restinga

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: O escopo desta contratação é a viabilização técnica e legal das aquisições de materiais e/ou contratações de serviços necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no *Campus Restinga* - IFRS, que não dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Com este intuito, a Diretoria de Ensino e a Assistência Estudantil do Campus, trabalham juntas para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito do IFRS, bem como as demais nutricionistas lotadas neste ente, devem, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

Assim, observadas a faixa etária, as necessidades específicas (tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras) e o estado de saúde dos alunos, os cardápios da alimentação escolar nos *campi* são elaborados pelo RT priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e *in natura*, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em

período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma do curso.

Porém, nem todos os *campi* do IFRS, como é o caso do Campus Restinga, detém infraestrutura suficiente para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), o que faz com que na elaboração de seus cardápios de lanches se inclua, além daquelas frutas que exigem menos manuseio, somente alimentos comercializados prontos para o consumo (processados e porcionados pelo próprio fabricante), preferencialmente, em embalagens individualizadas. Planejou-se, então, um “cardápio base” para esses *campi*, composto, a cada refeição, por 1 porção de fruta *in natura* e 1 item de panifício/confeitaria, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples; de bebidas prontas (lácteos e sucos) à base de frutas e sem adição de açúcares, corantes ou conservantes; sendo vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional (tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares), restrita a opção por alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto) e/ou concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), e limitada a oferta de doces e/ou preparações doces à duas porções por semana.

Ademais, também é insuficiente a capacidade desses órgãos de manter produtos alimentícios e ingredientes em um ambiente que proteja sua integridade e qualidade, os quais, conforme estipula a Resolução RDC nº 216/2004, devem ser armazenados em local específico para este fim, fresco, ventilado e iluminado, sem incidência direta de luz solar, isolado do almoxarifado de outros materiais, especialmente quando se trata da estocagem de alimentos congelados ou que devem ser mantidos sob refrigeração. À vista disso, optou-se pela aquisição mediante entregas parceladas, geralmente semanais, que acompanhem o cronograma de fornecimento dos alimentos, elaborado por cada *campus* com base nas suas estimativas de consumo e sua capacidade de armazenamento seguro dos itens, de modo a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e proteger contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.

Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

Conquanto o PNAE seja subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às entidades executoras, que devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, são insuficientes para o atendimento da demanda durante os 200 dias letivos, exigindo a complementação com recursos do próprio órgão. Em decorrência disso, surge então outra obrigação à entidade executora, expressa no art. 8º da Lei 11.628/2023: destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos próprios previstos no seu orçamento (por exercício financeiro) para a aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei

nº 11.326, de 2006, que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que, pode também ser feito dispensando-se a licitação, mediante chamada pública do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional (CI), conforme Decreto nº 11.802 de 2023.

Dessa forma a legislação vem concretizar uma das principais diretrizes do PNAE - o “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais” - impondo à entidade executora obrigações que só podem ser dispensadas, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, nos seguintes casos:

I- não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na [Lei nº 11.326, de 2006](#), para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada *campus*, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

1. priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais, sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Lei 14.628/2023, desde que sejam precedidas de Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado de materiais, conforme estabelecem os arts. 38, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE), e 4º, IN Seges/MPDG nº 03/2019; e
2. complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que permite a compra em quantidades variáveis e com entregas parceladas, mediante formalização de contrato ou instrumento que o substitua (nota de empenho), no caso de entrega imediata.

4.1. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de chamada pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

4.2. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato.

4.3. Quanto à Qualificação Técnica da Contratada

Não se aplica

4.4. Quanto à Mão de Obra Empregada

Não se aplica

4.5. Quanto aos Materiais Necessários

Há necessidade de embalagens individuais para o fornecimento de biscoitos ou outros itens que demandem distribuição em porções menores.

4.6. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A seguir, apresenta-se o estudo das soluções existentes no mercado que podem de alguma forma atender à demanda:

Solução 1 (Solução sugerida pelo Requisitante): Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.	
<i>Perspectivas positivas:</i>	<i>Perspectivas restritivas:</i>
<ul style="list-style-type: none">• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;• Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições;• Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;• Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares,	<ul style="list-style-type: none">• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis;• Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do

<p>locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios <i>in natura</i> e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis. 	<p>empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alguns tipos de produtos não são beneficiados ou ofertados pela agricultura familiar próxima à entidade executora (cidade, região ou mesmo no estado), dificultando a compra em pequenas quantidades e com entregas periódicas; e • Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.
---	---

<p>Solução 2 : Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (in natura) para preparação de refeições no órgão adquirente.</p>	
<p><i>Perspectivas positivas:</i></p>	<p><i>Perspectivas restritivas:</i></p>
<ul style="list-style-type: none"> • A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e • A preparação <i>in loco</i> das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e • Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede.

Solução 3 : Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente.

<i>Perspectivas positivas:</i>	<i>Perspectivas restritivas:</i>
<ul style="list-style-type: none"> ● Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; ● Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; ● O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e ● Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Inviabiliza o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vez que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações; ● Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o ‘custo do serviço’; e ● O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.

5.1. Análise de Riscos

A estruturação adequada e eficiente do planejamento de uma contratação, principalmente o Estudo Técnico Preliminar, é fundamental para que se chegue a soluções viáveis de contratações, de forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de riscos relacionados à seleção de empresas sem qualificação adequada ou ainda em quantidades incompatíveis com a demanda real do órgão, que impactam diretamente na eficácia do contrato e a eficiência econômica da Administração.

Sabe-se que os resultados obtidos com a terceirização de serviços – ou mesmo com a aquisição de materiais –, estão diretamente relacionados à etapa de Planejamento da Contratação, tida também como uma ferramenta de mitigação de riscos relacionados a falhas e fraudes no julgamento e aceitação de propostas nas fase externa de compras diretas e licitações, e que estas etapas demandam não só a atenção, mas a coordenação e participação ativa de pelo menos dois (2) servidores da área de Compras e Licitações, haja vista a tendência à especialização destes na elaboração dos documentos necessários à instrução dos Atos Administrativos cabíveis, bem como sua notável familiaridade com os dispositivos legais que os regulam - o que não se percebe em outras áreas do órgão, especialmente no meio acadêmico. Além da necessidade de um servidor ser designado Agente de Contratação do órgão. Impossível reiterar, portanto, o risco inerente à constatada insuficiência da força de trabalho atuante na Coordenação de Contratos, e no setor de Compras e Licitações do IFRS – *Campus Restinga*, onde estão em exercício apenas dois e um servidores, respectivamente, enquanto o número mínimo de servidores deveria ser de três (3) pessoas no Setor de Compras e Licitações e de três (3)

servidores no Setor de Contratos, assim como seu grande impacto no aumento da probabilidade de ocorrência de danos tanto na licitação quanto na gestão/acompanhamento da execução do contrato, exigindo providências por parte da gestão do órgão e, inclusive da autoridade competente do setor e seu substituto, os quais podem ser responsabilizados, subjetiva e tematicamente, não somente por seus atos de natureza orçamentária e financeira, mas também poderá ser responsabilizado por atos prévios relacionados ao ordenamento da despesa, desprovidos de conformidade formal e por ele examinados.

É ainda por centralizar as decisões finais em diversas áreas da instituição que o ordenador de despesas pode também ser responsabilizado pela insuficiente ou insatisfatória execução contratual, vez que, na seara jurídico-administrativa, o fato de ter sido lícita a terceirização de serviços não afasta a responsabilidade da contratante/tomadora dos serviços para com a economicidade na gestão dos recursos públicos e, subsidiariamente, para com o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias imputadas à contratada pela prestação do serviço, atribuindo-se-lhe culpa *in eligendo*, caso demonstrado que agiu com falta de cautela na escolha das pessoas a quem confiou o acompanhamento da execução contratual, ou seja, por ter escolhido para fazê-lo a pessoa (servidor) ou mesmo a prestadora de serviços erradas, conforme Súmula 341 do STF, ou culpa *in vigilando*, se demonstrado que houve falta de cuidado, diligência, vigilância, atenção nas fiscalizações das obrigações da contratada, invocando-se a responsabilidade subsidiária do ente público.

Nesse diapasão, reforça-se o risco que representa ao sucesso da contratação a designação conflituosa, entre Direção-Geral e servidores designados, das equipes de gestão e fiscalização administrativa do contrato, culminando em fiscalizações ineficientes e negligentes, que demandam o rotineiro acompanhamento do Setor de Contratos, o qual, buscando evitar que a Administração sofra com danos relacionados à languidez da gestão administrativa de contratos no *campus*, criou um canal (um *drive* compartilhado na ferramenta *google drive*, institucionalizada pelo IFRS como ambiente de trabalho virtual/remoto) que lhes permite disponibilizar os documentos relacionados às licitações e aos contratos vigentes, conteúdos atinentes às funções de gestão e fiscalização, fluxos de instrução processual para quitação, pagamento e aditamento de contratos, além de modelos de relatórios de acompanhamento da execução, onde eles podem ser preenchidos *online*, de forma colaborativa entre a equipe de fiscalização, contando com a supervisão e orientação do Setor de Contratos, que dessa forma vem tratando os riscos inerentes à ineficiente fiscalização contratual. Também por meio desta ferramenta é que o Setor de Contratos faz a periódica atualização das planilhas de custos, de retenção à conta vinculada e de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a ela consignadas, que embasam o cálculo de glosas e a operacionalização da conta vinculada.

Entretanto, para que se estruture melhor a designação da fiscalização administrativa de contratos, faltam ferramentas auxiliares informativas no contexto geral do próprio órgão, como um mapeamento de competências e comprometimento efetivo da carga horária dos servidores TAE e docentes, como proposto pelo Setor de Contratos, mas não alimentado pela área de recursos humanos do *Campus*, que possa auxiliar os gestores do órgão (Direção-Geral e Direção de Administração) na tomada de decisão referente à designação de servidores para as funções de fiscalização de contratos.

Ou seja, o controle e tratamento dos riscos das contratações públicas no *Campus* Restinga vem sendo realizado, de forma limitada, haja vista a insuficiência de mão de obra no setor, pela Coordenadoria de Contratos, pois desconhece-se, até o momento, qualquer política de governança pública que gerencie riscos institucionais e que possa ser adotada como

referência e implementada no próprio órgão e, conseqüentemente, na gestão de seus contratos administrativos.

Diante de tais limitações, um dos tratamentos destes riscos iminentes relacionados à gestão de execução contratual é o atendimento parcial do Decreto nº 11.246/2022, foi deslocar toda a gestão de execução contratual para a Coordenação de Contratos e vincular o setor de Compras e Licitações diretamente à direção Administrativa para fins de atendimento ao princípio da segregação de funções.

Entretanto, a contratação de uma empresa especializada nas análise documental exigida na fiscalização administrativa é condição necessária para que a Coordenadoria de Contratos consiga absorver com o mínimo de segurança as rotinas desempenhadas pelo gestor de execução contratual, já que no momento são apenas duas servidores atuando no setor e executando todas as outras atividades relacionadas à gestão contratual no seu sentido amplo (renovações, repactuações, alterações contratuais, penalizações, etc). Dispensando-se, assim, a designação de gestores e fiscais administrativos titulares e substitutos dos 33 contratos administrativos geridos pelo Campus Restinga, dentre os quais 7 são com dedicação exclusiva de mão de obra, totalizando cerca de 35 funcionários terceirizados.

De acordo com o art. 8º do Decreto 11.246/2022, os gestores e fiscais de contratos devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível, ou, ainda, a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. Entretanto, registra-se a inviabilidade de atendimento deste quesito nos que diz respeito à fiscalização técnica, já que no próprio parágrafo segundo, inciso I exige a consideração da compatibilidade da designação com as atribuições do cargo. Desta forma, será necessária a designação de fiscais técnicos titulares e substitutos para cada contrato, objetivando o devido recebimento provisório por aquele que terá plenas condições de atestar a entrega/execução integral do serviço, que geralmente é realizado por servidor requisitante, pois é quem detém a competência específica para este fim.

Ainda neste mesmo artigo do supracitado decreto, o parágrafo quarto prevê, motivada e excepcionalmente, a possibilidade da gestão de execução do contrato ser realizado por um setor do órgão, que neste caso, justifica-se pelos próprios tratamentos de riscos necessários conforme já descrito aqui, optando-se, então, pela centralização da gestão de execução na Coordenação de Contratos do Campus Restinga do IFRS, subsidiada por terceiro contratado na fiscalização administrativa.

Não menos importante, é neste contexto que se julga acertada a opção de uso da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, em detrimento da opção pelo uso do Pagamento pelo Fato Gerador, ambas instituídas pela IN Seges/MP nº 05/2017, em seu art. 18, §1º, como ferramentas de controle interno para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

Ocorre que, conforme Caderno de Logística - Conta Vinculada, na utilização de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a Administração deve reter, mensalmente, do valor da fatura emitida pela contratada, com base na planilha de custos e formação de preços, o percentual correspondente ao provisionamento do 1/3 constitucional e salário de férias, 13º salário e verbas rescisórias de cada um dos colaboradores alocados na prestação do serviço. Já no Pagamento pelo Fato Gerador, a liquidação e pagamento desses percentuais à contratada ocorre tão somente mediante a comprovação da ocorrência do fato ou do conjunto de fatos que geraram esta obrigação à Administração, implicando em alterações na gestão financeira do órgão, que precisará resguardar no próprio empenho os percentuais relativos ao cumprimento dessas obrigações, geralmente quitadas no exercício seguinte,

implicando na inscrição dessa Nota de Empenho em restos a pagar. Outro aspecto que traz insegurança no uso desta ferramenta é o fato de que os empenhos raramente compreendem todo o valor anual do contrato, e precisam ser reforçados ao longo do ano, primeiramente em razão dos repasses de orçamentos se darem de forma fracionada ao longo do exercício, mas também em razão da própria correção monetária (reajustes e repactuações) dos valores contratados e, com isso, é possível que em dado momento a contratada comprove a ocorrência de fato gerador e a Administração não disponha de recursos orçamentários e/ou financeiros para, dada a quitação, restituir-lhes o valor pago dentro do prazo estabelecido no Caderno de Logística - Pagamento pelo Fato Gerador.

Então, embora tratem-se de mecanismos igualmente eficientes na fiscalização administrativa dos contratos com mão de obra alocada, considerando-se a experiência dos servidores na utilização da Conta-Depósito Vinculada, a existência de um fluxo de trabalho já consolidado, bem como de um Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (firmado em 2016 com a Caixa Econômica Federal, sob nº 02/2016), e a deficiência de força de trabalho na área, ponderado o custo-benefício, admite-se como mais seguro e viável a opção pela utilização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diminuindo assim a probabilidade de erros no gerenciamento de riscos referentes ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS por parte da contratada.

Outrossim, é razoável que se exija da contratada a apresentação, na assinatura do termo de contrato, de garantia de execução contratual aplicável, inclusive, para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com prazo de validade 15 (quinze) meses – adicional de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do contrato –, bem como expressa autorização à contratante para retenção da garantia, a qualquer tempo, em razão do descumprimento parcial ou total do ajuste.

Registra-se, por fim, a significativa necessidade de mais servidores no setor de licitações, que no momento conta com apenas uma servidora desempenhando a função de Agente de Contratação sem função gratificada para uma atividade com risco relativamente alto relacionado aos seus atos administrativos inerentes à função, e sem previsão de substituto para suas eventuais ausências funcionais, já que a concentração da gestão de execução contratual na Coordenadoria de Contratos exige mais de uma servidora.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de

ser operacionalizada nos *campi* que não tem estrutura física nem recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima, de Levantamento de Mercado: “aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua”.

Solução que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

1. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% a 100% dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;
2. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do Decreto nº 11.802/2023 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e
3. a aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Termo de Referência, definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (i) é contratado frequentemente, (ii) seu histórico de consumo não permite estimar precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (iii) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (iv) porque convém a mais de um órgão da Administração.

Para tanto, especificamente para o *campus* Restinga, que não pode produzir refeições *in loco*, a nutricionista, RT do PNAE no âmbito do IFRS, estabeleceu uma lista base de itens em 2023, dentre os quais, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Alimentação Escolar do *campus* Restinga do IFRS, foram selecionados aqueles que compuseram o cardápio de merenda escolar no ano de 2023. Nesse ano, o cardápio será replicado visto que o IFRS não possui profissionais disponíveis para elaboração de novo cardápio conforme a orientação do Ofício circular 01/2024 da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Outrossim, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços possibilita também a participação no certame daqueles *Campi* que possuem infraestrutura completa, mas que desejam adquirir itens prontos para consumo e/ou não fornecidos pela agricultura familiar local/regional. Entretanto, no Ciclo 2 do Calendário de Compras do IFRS está previsto a realização de um pregão eletrônico, gerenciado pelo *campus* Osório, o qual o *campus* Restinga participará incluindo demanda em itens destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas não ofertados pela agricultura familiar e suas organizações.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos;
6. embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
9. ser livres de gordura trans.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS NO ATENDIMENTO DO PNAE

Os alunos matriculados no *campus* Restinga que necessitam de alimentação específica está demonstrado no quadro a seguir:

Nº de matriculados	Condição especial	Total	Turno
0	Alergia à proteína do leite	0	Manhã
0			Tarde
0			Noite
1	Intolerância à lactose	4	Manhã
1			Tarde
1			Noite
1	Intolerância ao Glúten	1	Noite
1	Vegetariana	3	Manhã
1			Tarde
1			Noite

Diante deste levantamento, verifica-se a necessidade de se exigir que alguns pouquíssimos itens do cardápio sejam fornecidos sem lactose e sem Glúten, com embalagens separadas e identificadas.

Para os vegetarianos, a maioria dos itens do cardápio são elaborados sem carne, desta forma, apenas quando se ofertar pastel ou esfiha, será solicitada a entrega de opções vegetarianas, como queijo por exemplo.

Caso não haja cooperativa ou agricultor que forneça alimentos para os alunos com restrições nutricionais, recomenda-se que sejam ofertadas duas unidades de frutas, visto que

pelo histórico de distribuição de lanches na instituição ocorrem sobras deste tipo de alimentos durante a semana.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos de quaisquer dos procedimentos licitatórios citados na solução acima devem ser estimados, a partir de cardápio anual de lanches elaborado pela nutricionista (RT) do IFRS, relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados nos seus cursos de nível médio (correspondente à educação básica, nestes órgãos), a quem se destina o PNAE no âmbito do IFRS.

Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação dos lanches dos anos anteriores, que aponta para características específicas da demanda, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos voltados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021.

No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos quais manifestará demanda na IRP, informando obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega. O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora apresentada, especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

No Apêndice A deste ETP está a cotação realizada por meio do sistema “Pesquisa de Preços” do Compras.gov, porém o valor estimado para os itens 4.1., 4.2., 5.1., 5.2., 6.1. e 6.2. foi calculado adicionando ao valor estimado do item “original” (item 4, 5 e 6) o percentual de 30% em virtude dos ingredientes diferenciados utilizados para suas produções, nesse itens não

foi utilizado preços públicos pois no site de pesquisa de preços não há nenhum dado sobre esses alimentos, tão pouco com os fornecedores locais da agricultura familiar. Entretanto este valor será utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com a agricultura familiar e fornecedores locais.

Posteriormente, portanto, a cotação formal e definitiva deve garantir o adequado preço da aquisição, sendo viável para a administração pública e justo para a agricultura familiar ou cooperativas da região que se interessem em fornecer ao Campus Restinga do IFRS.

Segue tabela que resume os valores estimados para a contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado unitário	Valor Estimado Total
1.0.	Banana	753 kg	R\$ 6,39	R\$ 4.811,67
2.0.	Maçã	945 kg	R\$ 9,48	R\$ 8.958,6
3.0.	Bergamota	140 kg	R\$ 6,92	R\$ 968,8
4.0.	Esfirra salgada	7875 un	R\$ 5,00	R\$ 39.375
4.1.	Esfirra salgada sem glúten.	21 un	R\$ 6,50	R\$ 136,5
4.2.	Esfirra salgada zero lactose.	84 un	R\$ 6,50	R\$ 546,0
5.0.	Biscoito caseiro salgado.	2768 pct	R\$ 9,52	R\$ 26.351,36
5.1.	Biscoito caseiro doce ou salgado sem glúten	7 pct	R\$ 12,37	R\$ 86,59
5.2.	Biscoito caseiro doce ou salgado sem lactose	30 pct	R\$ 12,37	R\$ 371,1
6.0.	Bolo Individual	16125 un	R\$ 4,88	R\$ 78.690
6.1.	Bolo Individual sem glúten	43 un	R\$ 6,34	R\$ 272,62
6.2.	Bolo Individual sem lactose	172 un	R\$ 6,34	R\$ 1.090,48
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 161.658,72

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto a ser contratado deve ser dividido em itens variados, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista suas descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos. Itens que, por sua vez, poderão ser reunidos em grupos/lotes de aquisição, por tipo (similaridade), segmento produtor/fornecedor, e/ou local de entrega, de forma a obter certo ganho de escala sem, no entanto, reduzir a competitividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Visando uma distribuição higiênica do lanche escolar aos estudantes, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens maiores.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, no Plano de Ação Anual do IFRS-Campus Restinga, pela Ação Estratégica "*Manter compra de merenda escolar*", sob responsabilidade da área de Gestão de Ensino.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de lanches para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais.

Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição de lanches para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento dos *campi* na sua dimensão pedagógica e social.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e suas organizações, por Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, seja com recursos oriundos do FNDE ou do próprio órgão (PAA), ou, complementarmente, por meio de Pregão Eletrônico SRP.

Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio do *campus*, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá ser aplicada no Pregão Eletrônico, nos outros dois processos é inviável fazê-lo, posto que tratam da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei nº 11.947/2009.

No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que dois dos três certames a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decreto nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 14.628/2023, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.

Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa

de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Porto Alegre/RS, 20 de junho de 2024

À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações.

Documento assinado digitalmente
 DENISE ELISABETE DA SILVA GORSKI
Data: 20/06/2024 14:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENISE ELISABETE DA SILVA GORSKI
Mat. Siape 3008184
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE PEREIRA
Data: 20/06/2024 10:43:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINE PEREIRA
Mat. Siape 3306415
Integrante Administrativo

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 12 de 18 de junho de 2024)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 45/2024 **UASG** 158141 **Status** Concluída **Editado por** CAROLINE PEREIRA

Título: Merenda Escolar- PNAE e PAA

Observações:

Total de itens cotados: 6 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 147.428,0638

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
464381 - Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	Quilograma	941	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 23,7533%
R\$ 4,0000	R\$ 6,3949	R\$ 6,1000	Desvio Padrão: 1,5190
Maior Preço: R\$ 9,8200			
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	2450	Quilograma	R\$ 5,8000	11/04/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4000	Quilograma	R\$ 2,3800	11/04/2024	Não
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	2400	Quilograma	R\$ 3,0000	11/04/2024	Não
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25920	Quilograma	R\$ 4,5500	11/04/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1250	Quilograma	R\$ 8,0100	11/04/2024	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1250	Quilograma	R\$ 8,0100	11/04/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Quilograma	R\$ 9,8200	11/04/2024	Sim
8		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	166	Quilograma	R\$ 7,0000	11/04/2024	Sim
9		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8640	Quilograma	R\$ 3,9000	11/04/2024	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

10		gov.br	25920	Quilograma	R\$ 4,0000	11/04/2024	Sim
11		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1200	Quilograma	R\$ 4,8500	10/04/2024	Sim
12		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12	Quilograma	R\$ 12,0000	10/04/2024	Não
13		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R\$ 6,4000	10/04/2024	Sim
14		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	105	Quilograma	R\$ 6,0000	10/04/2024	Sim
15		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	72	Quilograma	R\$ 4,8000	10/04/2024	Sim
16		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	12000	Quilograma	R\$ 7,9900	05/04/2024	Sim
17		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	8000	Quilograma	R\$ 6,0000	05/04/2024	Sim
18		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	12000	Quilograma	R\$ 6,1000	05/04/2024	Sim
19		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	12000	Quilograma	R\$ 7,3000	05/04/2024	Sim
20		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	15000	Quilograma	R\$ 7,8900	05/04/2024	Sim
21		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	15000	Quilograma	R\$ 6,1000	05/04/2024	Sim
22		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	33750	Quilograma	R\$ 5,1000	05/04/2024	Sim
23		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	21600	Quilograma	R\$ 5,2000	05/04/2024	Sim
24		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	12000	Quilograma	R\$ 8,6100	05/04/2024	Sim
25		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	21600	Quilograma	R\$ 5,9400	05/04/2024	Sim
26		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R\$ 8,2300	05/04/2024	Sim
27		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24000	Quilograma	R\$ 8,7000	05/04/2024	Sim
28		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8400	Quilograma	R\$ 8,8600	05/04/2024	Sim
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3750	Quilograma	R\$ 2,8800	03/04/2024	Não
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11250	Quilograma	R\$ 2,9900	03/04/2024	Não
31		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	140	Quilograma	R\$ 6,6000	03/04/2024	Sim
32		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	2784	Quilograma	R\$ 4,6000	03/04/2024	Sim
33		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	229830	Quilograma	R\$ 3,0000	03/04/2024	Não
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5700	Quilograma	R\$ 3,3900	03/04/2024	Não
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	29700	Quilograma	R\$ 3,6000	03/04/2024	Não
36		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 4,9700	02/04/2024	Sim
37		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	2500	Quilograma	R\$ 2,7000	02/04/2024	Não
38		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	4050	Quilograma	R\$ 2,4000	02/04/2024	Não
39		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	2784	Quilograma	R\$ 4,6000	02/04/2024	Sim
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12195	Quilograma	R\$ 7,3800	02/04/2024	Sim
41		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br COMANDO DA AERONAUTICA -	136	Quilograma	R\$ 10,7200	02/04/2024	Não

42		Compras.gov.br	8000	Quilograma	R\$ 4,1000	02/04/2024	Sim
43		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	106	Quilograma	R\$ 5,5000	01/04/2024	Sim
44		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	100	Quilograma	R\$ 5,6500	01/04/2024	Sim
45		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1051	Quilograma	R\$ 5,0400	01/04/2024	Sim
46		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1051	Quilograma	R\$ 4,8000	01/04/2024	Sim
47		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1600	Quilograma	R\$ 3,3900	27/03/2024	Não
48		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Quilograma	R\$ 7,6200	27/03/2024	Sim
49		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	3000	Quilograma	R\$ 6,4900	27/03/2024	Sim
50		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	660	Quilograma	R\$ 8,0000	26/03/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
464401 - Fruta Tipo: Maçã Fuji , Apresentação: Natural	Quilograma	1441
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana
R\$ 5,3800	R\$ 9,4805	R\$ 8,8000
Coeficiente de Variação: 26,2275% Desvio Padrão: 2,4865 Maior Preço: R\$ 15,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	2500	Quilograma	R\$ 3,8000	12/04/2024	Não
2		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	7500	Quilograma	R\$ 3,7500	12/04/2024	Não
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	147	Quilograma	R\$ 15,0000	11/04/2024	Sim
4		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	5000	Quilograma	R\$ 7,9000	10/04/2024	Sim
5		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	13000	Quilograma	R\$ 5,5000	10/04/2024	Sim
6		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	36	Quilograma	R\$ 8,7500	10/04/2024	Sim
7		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	798	Quilograma	R\$ 8,8000	10/04/2024	Sim
8		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	741	Quilograma	R\$ 8,8000	09/04/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3890	Quilograma	R\$ 6,9500	09/04/2024	Sim
10		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 10,0300	05/04/2024	Sim
11		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	68	Quilograma	R\$ 14,4500	05/04/2024	Sim
12		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R\$ 7,5900	05/04/2024	Sim
13		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	120000	Quilograma	R\$ 9,6715	05/04/2024	Sim

14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150 Quilograma	R\$ 7,2000	05/04/2024	Sim
15		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	16 Quilograma	R\$ 17,4900	04/04/2024	Não
16		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	22 Quilograma	R\$ 13,8000	04/04/2024	Sim
17		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	855 Quilograma	R\$ 9,0000	04/04/2024	Sim
18		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	8000 Quilograma	R\$ 15,0000	03/04/2024	Sim
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000 Quilograma	R\$ 2,8500	03/04/2024	Não
20		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	2316 Quilograma	R\$ 10,2000	03/04/2024	Sim
21		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	50 Quilograma	R\$ 15,6300	03/04/2024	Não
22		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	90 Quilograma	R\$ 8,1700	03/04/2024	Sim
23		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10060 Quilograma	R\$ 5,3800	02/04/2024	Sim
24		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	2316 Quilograma	R\$ 10,2000	02/04/2024	Sim
25		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	144 Quilograma	R\$ 15,6300	02/04/2024	Não
26		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	74 Quilograma	R\$ 12,2500	01/04/2024	Sim
27		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	1520 Quilograma	R\$ 8,2100	01/04/2024	Sim
28		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	7800 Quilograma	R\$ 7,2100	01/04/2024	Sim
29		PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	100 Quilograma	R\$ 7,0000	27/03/2024	Sim
30		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	1000 Quilograma	R\$ 10,0300	27/03/2024	Sim
31		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1320 Quilograma	R\$ 11,9000	26/03/2024	Sim
32		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000 Quilograma	R\$ 5,7700	26/03/2024	Sim
33		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	218 Quilograma	R\$ 7,7300	25/03/2024	Sim
34		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25 Quilograma	R\$ 12,7500	25/03/2024	Sim
35		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	700 Quilograma	R\$ 8,5000	25/03/2024	Sim
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3256 Quilograma	R\$ 9,1300	25/03/2024	Sim
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	750 Quilograma	R\$ 13,5000	22/03/2024	Sim
38		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	180 Quilograma	R\$ 10,6000	21/03/2024	Sim
39		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000 Quilograma	R\$ 4,8000	21/03/2024	Não
40		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1168 Quilograma	R\$ 8,0000	21/03/2024	Sim
41		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	173 Quilograma	R\$ 7,7500	20/03/2024	Sim
42		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	305 Quilograma	R\$ 7,8500	20/03/2024	Sim
43		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	287 Quilograma	R\$ 9,7900	20/03/2024	Sim
44		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	192 Quilograma	R\$ 11,9900	19/03/2024	Sim
45		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	192 Quilograma	R\$ 9,3900	19/03/2024	Sim
46		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	500 Quilograma	R\$ 8,1800	19/03/2024	Sim

47		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Quilograma	R\$ 10,0000	19/03/2024	Sim
48		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R\$ 8,5000	19/03/2024	Sim
49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Quilograma	R\$ 6,7500	19/03/2024	Sim
50		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	46	Quilograma	R\$ 12,4900	19/03/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
464435 - Fruta Tipo: Tangerina / Bergamota , Apresentação: Natural		Quilograma	176
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	 Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 30,1471%
R\$ 3,8300	R\$ 6,9224	R\$ 6,4850	Desvio Padrão: 2,0869
			Maior Preço: R\$ 11,5000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Quilograma	R\$ 11,5000	03/04/2024	Sim
2		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	70	Quilograma	R\$ 9,2900	03/04/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7042	Quilograma	R\$ 5,2800	02/04/2024	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10760	Quilograma	R\$ 4,9500	02/04/2024	Sim
5		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	144	Quilograma	R\$ 9,2900	02/04/2024	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	355	Quilograma	R\$ 11,5000	27/03/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1820	Quilograma	R\$ 5,8800	27/03/2024	Sim
8		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	550	Quilograma	R\$ 7,5500	26/03/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1820	Quilograma	R\$ 5,8800	25/03/2024	Sim
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R\$ 9,8900	22/03/2024	Sim
11		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	220	Quilograma	R\$ 8,8500	21/03/2024	Sim
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Quilograma	R\$ 2,9000	21/03/2024	Não
13		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	220	Quilograma	R\$ 7,0000	21/03/2024	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R\$ 5,3600	19/03/2024	Sim
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Quilograma	R\$ 7,9100	18/03/2024	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R\$ 5,3600	18/03/2024	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Quilograma	R\$ 11,5000	18/03/2024	Sim
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Quilograma	R\$ 11,5000	15/03/2024	Sim

19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11120 Quilograma	R\$ 3,0000	15/03/2024	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500 Quilograma	R\$ 8,1000	13/03/2024	Sim
21		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	640 Quilograma	R\$ 5,2000	11/03/2024	Sim
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000 Quilograma	R\$ 4,9700	11/03/2024	Sim
23		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	8 Quilograma	R\$ 13,3200	07/03/2024	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	260 Quilograma	R\$ 7,9100	06/03/2024	Sim
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800 Quilograma	R\$ 5,1500	06/03/2024	Sim
26		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	70 Quilograma	R\$ 4,0400	01/03/2024	Sim
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 Quilograma	R\$ 7,9100	01/03/2024	Sim
28		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	25200 Quilograma	R\$ 5,9000	27/02/2024	Sim
29		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50 Quilograma	R\$ 9,0000	27/02/2024	Sim
30		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	1681 Quilograma	R\$ 4,8099	27/02/2024	Sim
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4502 Quilograma	R\$ 3,8300	21/02/2024	Sim
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	320 Quilograma	R\$ 6,1000	21/02/2024	Sim
33		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	217 Quilograma	R\$ 6,5000	21/02/2024	Sim
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14819 Quilograma	R\$ 3,0000	16/02/2024	Não
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1920 Quilograma	R\$ 2,7800	15/02/2024	Não
36		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	288 Quilograma	R\$ 6,1800	14/02/2024	Sim
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700 Quilograma	R\$ 3,9700	06/02/2024	Sim
38		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	500 Quilograma	R\$ 6,0000	01/02/2024	Sim
39		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	400 Quilograma	R\$ 6,0000	01/02/2024	Sim
40		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	30 Quilograma	R\$ 6,5600	01/02/2024	Sim
41		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	300 Quilograma	R\$ 6,5000	01/02/2024	Sim
42		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	500 Quilograma	R\$ 0,7500	01/02/2024	Não
43		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	1500 Quilograma	R\$ 6,5000	01/02/2024	Sim
44		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	850 Quilograma	R\$ 5,3200	01/02/2024	Sim
45		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1240 Quilograma	R\$ 22,5000	01/02/2024	Não
46		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5800 Quilograma	R\$ 2,8000	31/01/2024	Não
47		PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	24 Quilograma	R\$ 4,9300	29/01/2024	Sim
48		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	300 Quilograma	R\$ 7,5000	26/01/2024	Sim
49		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	500 Quilograma	R\$ 6,9000	26/01/2024	Sim
50		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1000 Quilograma	R\$ 6,4700	22/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
270110 - Salgados Diversos Tipo: Esfira , Apresentação: Embalagem C/ 20 Gramas , Aplicação: Alimentação , Sabor: Diversos , Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Biológico, Leite, Ovo,	Unidade	6300
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana
R\$ 5,0000	R\$ 5,0000	R\$ 5,0000
Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R\$ 5,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1,2000	25/09/2023	Não
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	5460	Unidade	R\$ 5,0000	18/08/2023	Sim
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	5460	Unidade	R\$ 5,0000	17/08/2023	Sim
4		PREFEITURA DE CAPIVARI - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 1,2600	27/07/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478564 - Biscoito Sabor: Salgado , Tipo: Bolacha , Ingredientes: Arroz Integral, Sal , Características Adicionais: Sem Recheio	Pacote 500 Grama	3100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana
R\$ 7,8000	R\$ 9,5250	R\$ 9,5250
Coeficiente de Variação: 18,1102% Desvio Padrão: 1,7250 Maior Preço: R\$ 11,2500		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1560	Pacote 500 Grama	R\$ 7,8000	13/03/2024	Sim
2		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	Pacote 500 Grama	R\$ 5,5000	06/11/2023	Não
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	2000	Pacote 500 Grama	R\$ 11,2500	12/09/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item

609217 - Bolo Alimentício Sabor: Variado , Tipo: Sem Recheio ,
 Prazo Validade: 30 Dias , Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento
 Químico, Açúcar E Ovo , Características Adicionais: Embalagem
 Individual

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

13400

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

● Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 32,5348%

Desvio Padrão: 1,5904

Maior Preço: R\$ 7,9700

R\$ 3,7500

R\$ 4,8883

R\$ 3,9300

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 6,0000	15/04/2024	Sim
2		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 19,8800	27/03/2024	Não
3		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	738	Unidade	R\$ 17,2200	15/03/2024	Não
4		PREFEITURA DE HONORIO SERPA - PR - Compras.gov.br	68	Unidade	R\$ 14,5000	13/03/2024	Não
5		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	8100	Unidade	R\$ 1,3900	05/03/2024	Não
6		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	8100	Unidade	R\$ 1,3600	05/03/2024	Não
7		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	8100	Unidade	R\$ 1,3600	05/03/2024	Não
8		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	8100	Unidade	R\$ 1,4000	05/03/2024	Não
9		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	8100	Unidade	R\$ 1,3600	05/03/2024	Não
10		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	24300	Unidade	R\$ 1,3900	05/03/2024	Não
11		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	24300	Unidade	R\$ 1,3600	05/03/2024	Não
12		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	24300	Unidade	R\$ 1,3600	05/03/2024	Não
13		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	24300	Unidade	R\$ 1,4000	05/03/2024	Não
14		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	24300	Unidade	R\$ 1,3600	05/03/2024	Não
15		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	7650	Unidade	R\$ 14,9900	05/02/2024	Não
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 10,0000	01/02/2024	Não
17		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 13,2900	25/01/2024	Não
18		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	2970	Unidade	R\$ 2,9900	27/12/2023	Não
19		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	1967	Unidade	R\$ 2,5800	21/12/2023	Não
20		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 12,2700	20/12/2023	Não
21		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	1325	Unidade	R\$ 3,8400	15/12/2023	Sim
22		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 10,4000	16/11/2023	Não
23		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	2990	Unidade	R\$ 15,0000	08/11/2023	Não

24		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 15,0000	08/11/2023	Não
25		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 7,9700	31/10/2023	Sim
26		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	2044	Unidade	R\$ 4,0200	20/10/2023	Sim
27		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 19,0000	28/09/2023	Não
28		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 29,0000	04/09/2023	Não
29		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 8,9900	28/08/2023	Não
30		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 8,9900	28/08/2023	Não
31		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1,6800	28/08/2023	Não
32		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1,6700	28/08/2023	Não
33		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1,6700	28/08/2023	Não
34		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 26,5000	22/08/2023	Não
35		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	776	Unidade	R\$ 26,2000	22/08/2023	Não
36		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	10920	Unidade	R\$ 3,7500	18/08/2023	Sim
37		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	10920	Unidade	R\$ 3,7500	17/08/2023	Sim
38		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 44,0000	15/08/2023	Não
39		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 44,0000	15/08/2023	Não
40		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	1127	Unidade	R\$ 2,0000	09/08/2023	Não
41		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 18,4000	27/07/2023	Não
42		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 20,6200	25/07/2023	Não
43		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 1,7500	12/07/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 16/04/2024 14:04

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO II DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024
MODELO DE PROJETO DE VENDA

A. Modelo Proposto para Projeto de Venda Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/ PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA nº 23/2024					
Processo n.º 23369.001482/2024-27					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº da DAP Física/Familiar	9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.					
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso					

unitário aprox.: 150 gramas cada					
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS - Campus Restinga.					7.Total do Projeto (R\$)
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga.		10.637.926/0008-1 2		Porto Alegre/RS	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. CEP 91791-508				51 3247.8400	
6. Nome do representante e e-mail					
Rudinei Muller – direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br					
IV- DESCREVER OS MECÂNICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Local e Data:	
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	Fone/E-mail:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO II DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024
MODELO DE PROJETO DE VENDA

B. Modelo Proposto para Projeto de Venda Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/ PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA nº 23/2024					
Processo n.º 23369.001482/2024-27					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail / Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP Física/Familiar	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga.			2. CNPJ 10.637.926/0008-1 2		3. Município Porto Alegre/RS
4. Endereço Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. CEP 91791-508				5. DDD/Fone 51 3247.8400	
6. Nome do representante e e-mail Rudinei Muller – direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br					
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação,					

com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..				
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada				
1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade (R\$)	6. Total por Produto (R\$)
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..				
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada				
1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade (R\$)	6. Total por Produto (R\$)
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..				
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada				
1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)

2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..				
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada				
1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..				
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada				
1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..				
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau				

médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada					
1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)	
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..					
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho..					
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO II DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024
MODELO DE PROJETO DE VENDA

C. Modelo Proposto para Projeto de Venda Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/ PAA					
II IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA nº 23/2024 Processo n.º 23369.001482/2024-27					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Restinga</i> .		10.637.926/0008-1 2		Porto Alegre/RS	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. CEP 91791-508				51 3247.8400	
6. Nome do representante e e-mail					
Rudinei Muller – direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da					

espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.					
Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada					
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS - Campus Restinga.					7.Total do Projeto (R\$)
IV- DESCREVER OS MECÂNICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO III DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 23/2024

Eu, _____, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO IV DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS CHAMADA PÚBLICA Nº 23/2024

Eu, ___ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO V DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES CHAMADA PÚBLICA Nº 23/2024**

Eu, ___ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO VI DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...,QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL (CAMPUS RESTINGA) E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga, ente autárquico com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91791-580, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, o Sr. Rudinei Muller, nomeado pela Portaria nº 141/2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1799228, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo**) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 23/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda desse órgão da administração pública Federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 23/2024), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Local de Entrega dos Itens: IFRS - Campus Restinga					
Endereço: Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga. Porto Alegre/RS. CEP 91791-508.					
Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade Total Contratada	Valor Unitário	Valor Total
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 150 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma			
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso.	Quilograma			

	Peso unitário aprox.: 150 gramas cada				
Valor Total Contratado (R\$):					

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.
- 4.2.** O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgãos comprador, na classificação abaixo:
- 5.1.1.** Gestão/Unidade: 26419/158326
 - 5.1.2.** Fonte:1000000000
 - 5.1.3.** Programa de Trabalho: 231643
 - 5.1.4.** Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03
 - 5.1.5.** PI: L2994P2300R

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ **xxx,xx(xxxxx)**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 10.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.12.** Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 10.1.13.** Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.1.2. Substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.1.3. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.1.6. Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

10.2.1.7. O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** ao **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4.** Os danos que dela provierem para o **Contratante**;
 - 11.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do **Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O **Contratante** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do **Contratado** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **Contratado** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por escrito, solicitando a regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 23/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30/08/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Porto Alegre/RS, xx de novembro de 2024.

RUDINEI MULLER

Diretor-geral do IFRS *Campus Restinga*

Portaria nº 141/2024/IFRS

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHA 1

Nome:

Documento:

TESTEMUNHA 2

Nome:

Documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ANEXO VIII DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 23/2024

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga, CNPJ 10.637.926/0008-12 localizado na Rua Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, CEP: 91791-508- Porto Alegre/RS, recebeu em __/__/____ ou durante o período de __/__/____ a __/__/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a “Edital de Chamada Pública nº 23/2024 Contrato nº XX/2024, os produtos abaixo relacionados:				
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Totais:				
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos				
2. Nesses termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o “Projeto de Venda” e totalizaram o valor de R\$ ____ (_____).				
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta situação, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no “Projeto de Venda”.				
Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostariaos de registrar: _____.				
Local e Data				
ASSINATURAS				
Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF				
Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo, e CPF